



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º- 578 -

DATA: 08 de Dezembro de 1989.

SÚMULA: Regulamentando as atividades de Vendedor Ambulante de Guaratuba.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A presente Lei regula as atividades comerciais a serem exercidas pelo VENDEDOR AMBULANTE no Município de Guaratuba, as quais serão impostas nas seguintes normas:-

a)- Considera-se VENDEDOR AMBULANTE, aquele que faz pequeno comércio usando isopor, bandeja, tabuleiro, carrinho móvel ou embalagens plásticas ou térmicas.

b)- A habilitação para o exercício do comércio ambulante será decorrente de análise e preenchimento de condições impostas pelo setor competente da Municipalidade que fornecerá o alvará na forma da Lei.

Art. 2º - Será fixado pelo Setor de Fiscalização pontos de carrinhos móveis, que serão sorteados entre os interessados.

Art. 3º - Os crachás e alvarás para os ambulantes serão pessoais e intransferíveis, não podendo ser sublocados cedidos ou emprestados, sob pena de cassação dos alvarás e apreensão das mercadorias.

Art. 4º - Menores de idade só terão o alvará e/ou crachá para trabalhar como ambulante com autorização do juizado de menores.

Art. 5º - Fica expressamente proibida a instalação de trailers, caminhões, kombis, camionetes e semelhantes, dentro do perímetro urbano, para a venda de comércio ambulante.

Parágrafo Único - As atividades similares constantes neste artigo, com direitos adquiridos por alvará, permanecerão em seus respectivos locais.

Art. 6º - O prazo, quantidade e demais condições da liberação de alvarás e crachás de VENDEDOR AMBULANTE, serão regulamentadas posteriormente pela administração.

Continua.....



Prefeitura Municipal de Guaratuba ^{fls.02.}

LEI N.º - 578 -

DATA: 08 de Dezembro de 1989.

SÚMULA: Regulamentando as atividades do Vendedor Ambulante de Guaratuba.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. Continuação....

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº524, de 14.10.88.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 08 de dezembro de 1989.-

ALDO ABAGGE

Prefeito Municipal

Proj. Lei nº516 - 09.11.89.

Of. CMG nº202/89- 07.12.89.

Prot. PMG nº2180- 07.12.89.